



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23098.34956-50

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 710, de 2020, do Deputado Dr. Zacharias Calil, que *institui a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 710, de 2020, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, o qual propõe seja instituída a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares.

Para tanto, a proposição, em seus dois primeiros artigos, institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 15 de maio. Ainda estabelece, nos arts. 3º e 4º, que o Sistema Único de Saúde deverá desenvolver, no período mencionado, diversas atividades em todo o território nacional. Dispõe, igualmente, sobre os objetivos almejados para a instituição da referida semana, bem como fixa a vigência da norma para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor ressalta que pretende, com a proposição, *ampliar as discussões sobre os hemangiomas e outras anomalias vasculares, permitindo assim maior participação da população e dos agentes de saúde, no sentido de trazer mais informações sobre o tema.*



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9097238977>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Na Casa de origem, a matéria foi aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família, para apreciação do mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No Senado Federal, a matéria já foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com uma emenda de redação. Não foram oferecidas emendas perante a CE.

Em 27 de outubro de 2020, a Senadora Leila Barros apresentou relatório, que não chegou a ser apreciado, pela aprovação da matéria. Dessa forma, por concordarmos com o voto da nobre Senadora, retomamos seu texto nesta oportunidade.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os estados e o DF a competência da União para legislar sobre cultura e proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a Câmara dos Deputados considerou cumpridos os requisitos, estando a matéria em consonância com o ordenamento jurídico nacional.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos considerar, na análise do tema, que o hemangioma é uma lesão vascular que se manifesta após o nascimento e pode ter crescimento acelerado após o surgimento e regressão espontânea ao longo dos primeiros anos de vida da criança.

De causa ainda desconhecida pela medicina, o hemangioma infantil acomete de 2,5% a 5% dos recém-nascidos, sendo mais comum em bebês do sexo feminino.

O Dia Mundial do Hemangioma é celebrado anualmente no dia 15 de maio, data definida pela *Vascular and Birthmark Foundation* para a conscientização sobre os hemangiomas, linfangiomas e as síndromes hemangiomatosas.

Desse modo, como bem apontado pelo autor, o que propõe o projeto em análise é uma oportunidade para

ampliar as discussões sobre os hemangiomas e outras anomalias vasculares, permitindo assim maior participação da população e dos agentes de saúde, no sentido de trazer informações mais profundas sobre o tema. A realização de campanhas, seminários, congressos e eventos de esclarecimento pode facilitar o diagnóstico precoce, as possibilidades de intervenções terapêuticas para cada caso concreto, a incorporação de tecnologias e medicamentos mais modernos, mais eficazes e mais seguros ao SUS a fim de serem disponibilizados àqueles que necessitem de tratamento.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares.

A emenda de redação aprovada juntamente com o Parecer da CAS corrige pequeno lapso no texto da ementa, acrescentando o adjetivo “Nacional” após a palavra “Semana”, e deve, portanto, ser acatada.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 710, de 2020, juntamente com a Emenda nº 1 da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala da Comissão, março de 2023.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

